

Governo do Distrito Federal Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO № 35, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal -IPEDF Codeplan.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão, o pagamento de diárias e a emissão de passagens no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Beneficiário ou passageiro, que em caráter eventual ou transitório, a serviço, se afastar para outra localidade do território nacional, fará jus à percepção de diárias e/ou passagens, nos percentuais e na forma do Decreto 39.573 de 26 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o caput, se dará mediante dispensa de ponto, de servidor ou empregado para comparecer à congresso, conferência ou reunião similar, cuja finalidade seja de interesse da Administração Pública Distrital, observadas as seguintes condições:

- 1. A dispensa de ponto corresponderá ao período de duração do respectivo evento e, quando necessário, ao de deslocamento do servidor.
- 2. A solicitação de dispensa de ponto será instruída com parecer prévio e conclusivo pelo órgão de lotação do servidor.
- 3. O servidor ou empregado fica obrigado a apresentar, após a participação no evento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução, considera-se:

- I- Beneficiário ou passageiro: o servidor, o empregado do Quadro Permanente em Extinção, o colaborador ou colaborador eventual que receberá passagem ou diária concedidas pelo IPEDF;
- II- Colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o IPEDF, mas vinculada à Administração Pública;
- III- Colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública;
- IV- Agenciamento de viagem: é a prestação de serviço que compreende reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea por agência de viagem;
- V- Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

- VI- Trecho: compreende o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existir conexão ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;
- VII- Requisição de Passagem Aérea-RPA: é o documento que representa um agenciamento de viagem, a ser emitido pelo IPEDF, que autoriza agência de viagem a realizar emissão de passagem aérea. A RPA será emitida por beneficiário e conterá o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos;
- VIII- seguro de assistência em viagem internacional: compreende a cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesa médico hospitalar, reembolso farmacêutico e odontológico, bem como traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagem ao exterior.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

- Art. 4° O procedimento para concessão das diárias e passagens será realizado via SEI/GDF, ou por outro sistema que vier a substituí-lo.
- § 1º Compete a Coordenação de Gestão de Pessoas COGEP a padronização dos formulários de instrução do requerimento de diária e/ou passagem;
- § 2º Compete a Gerência de Execução Financeira, unidade orgânica de execução efetuar, controlar e conferir o pagamento das despesas a que se refere esta Instrução.
- § 3º Compete a Unidade de Controle Interno UCI a análise da documentação necessária e da regularidade do procedimento de concessão de diárias e passagem.
- Art. 5° Compete ao Ordenador de Despesa a autorização da despesa relativa à concessão da diária e passagem.
- § 1° As despesas relativas ao pagamento de taxas para a emissão do passaporte ou visto, são de responsabilidade do beneficiário.
- § 2º Em situações em que o deslocamento justificar a necessidade de franquia de bagagem superior à franquia mínima de bagagem de mão, bem como a de porão, o valor deverá ser incluído no custo da emissão da passagem.
- Art. 6° O ato de concessão de diárias e passagens deverá observar formulários específicos no SEI/GDF:
- I Preenchimento de documentos específicos como regra geral e para o colaborador eventual:
- 1. Formulário de Proposição/Alteração/Cancelamento de Viagens a Serviço;
- 2. Estimativa de Gastos de Diárias;
- 3. Estimativa de Cotação de Passagens;
- 4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- 5. Formulário de Restituição/Ressarcimento de Valores;
- 6. Relatório de Viagem.
- 7. Requerimento Dispensa de Ponto
- Art. 7° As proposições de diárias e as passagens devem conter a anuência da Presidência ou Diretoria responsável de lotação do servidor, observados os valores consignados no Anexo I do Decreto nº 39.573 de 26 de dezembro de 2018.
- § 1º A publicidade dos atos de concessão de diárias dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
- § 2º Diante de alteração de viagem, no interesse da administração, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente no caso de retorno adiado, observadas as exigências

constantes dos artigos 5º e 29, do Decreto nº 39.573 de 26 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 8° A concessão de diária fica condicionada à existência de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão pagos mediante a publicação de ato autorizativo no Diário Oficial.

- Art. 9º. O colaborador eventual, que se deslocar à sede do IPEDF, no desempenho de suas funções, fará jus à percepção de diárias de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 39.573 de 26 de dezembro de 2018, e os valores fixados no Anexo I.
- § 1° As diárias de que trata o caput deverão ser formalizadas pelo proponente, após prévia admissibilidade da Presidência ou da Diretoria de lotação do requerente.
- § 2° Compete ao proponente responsável por formalizar os documentos do colaborador eventual, no SEI/GDF, orientá-lo quanto à documentação e aos procedimentos necessários à viagem e à prestação de contas.
- Art. 10. A apresentação dos cálculos de diária nacional ou internacional, deverá observar os seguintes
- I 1 diária: por dia de afastamento com pernoite;
- II Acréscimo de 1/2 diária: em relação ao dia do retorno à sede;
- III 1/2 diária: quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- IV 1 diária nacional: em afastamento para o exterior, que exija pernoite em território nacional, fora da sede:
- V 1 diária 35% da diária do cargo efetivo equivalente (parcela única): afastamentos para mais de uma cidade de destino dentro do mesmo Estado, sem uso de transporte oficial.
- § 1º As solicitações de diárias abrangendo sábado, domingo e feriado devem ser justificadas pelo proponente e submetida à aprovação específica da Presidência.
- § 2º Quando a viagem abranger mais de uma localidade de destino adotar-se-á a diária aplicável à localidade onde houver o pernoite.
- Art. 11. A concessão de diárias não será devida cumulativamente com qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título.
- § 1° Devem ser deduzidos dos cálculos de diárias valores proporcionais relativos à percepção de auxílioalimentação, auxílio transporte, e hospedagem em estabelecimento oficial, nos seguintes termos:
- I Deduzir-se-á 50% da diária no caso de hospedagem em estabelecimento oficial;
- II Deduzir-se-á 1/22 avos do auxílio alimentação percebido pelo servidor de 30% de cada diária;
- III Deduzir-se-á 1/22 avos do auxílio transporte percebido pelo servidor de 20% de cada diária.
- § 2° Ocorrendo a necessidade de o beneficiário permanecer no destino além da data ou horários programados, para tratar de interesses particulares, sem ônus para o erário, deverá justificar no relatório de viagem.
- Art. 12. O pedido para concessão de diárias deve ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento.
- § 1° Situações excepcionais, que impossibilitem o cumprimento do prazo acima, devem ser justificadas para a chefia imediata e aprovadas pela Presidência ou Diretoria do proponente.

- § 2º Quando colaborador eventual, as situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento do prazo acima, devem ser justificadas e aprovadas pela Presidência.
- Art. 13. Nas viagens internacionais aplicam-se as regras previstas no Decreto nº 39.573 de 26 de dezembro de 2018.
- Art. 14. As diárias devem ser pagas antecipadamente, de uma só vez, até 02 (dois) dias úteis antes do afastamento, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:
- I Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Presidência, as diárias podem ser processadas em período concomitante ou posterior ao afastamento;
- II Quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, podem ser pagas parceladamente em até 2 vezes.

Parágrafo único. Quando do cancelamento de uma viagem, após efetuado o pagamento das diárias, o valor deverá ser ressarcido, integralmente, em até 72 horas.

Art. 15. A reserva da hospedagem é de responsabilidade do beneficiário.

CAPÍTULO IV

DAS PASSAGENS

- Art. 16. O beneficiário que se afastar da sede, a serviço, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo da diária, faz jus ao recebimento de passagem, nas seguintes modalidades de transporte:
- I aéreo;
- II terrestre; e
- III outro meio justificável.
- Art. 17. Na aquisição de passagens deve-se observar o menor preço dentre os disponíveis no mercado, preferencialmente em voos diretos, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, escolhendo dentre elas a mais vantajosa para a Administração Pública, observada a compatibilidade com a programação da viagem.
- Art. 18. O pedido de aquisição de passagens deve ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento.
- § 1° Situações excepcionais e que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no caput devem ser justificadas para a chefia imediata do servidor e aprovadas pela Presidência ou Diretoria responsável.
- Art. 19. As passagens devem ser adquiridas para data e hora compatíveis com o início e término do evento ou atividade a ser desenvolvida.
- Art. 20. Se for necessária a alteração, no interesse do serviço, do deslocamento para mais de um destino, fora da sede, que não tenha sido previsto ou requerido na autorização inicial, o beneficiário deve solicitar a aquisição de passagens extras à chefia imediata em tempo hábil para sua emissão.
- Art. 21. O pedido de alteração de passagens deve ser encaminhado ao setor responsável, caso acarrete aumento no valor da passagem, deve ser devidamente justificado pelo beneficiário, motivando-o com a especificação de data, local e horário, autorizado pelo Ordenador de Despesa.
- Art. 22. As despesas relativas a multas, aumentos e diferenças tarifárias, taxas extras, dentre outras que decorram do descumprimento de datas e horários constantes dos bilhetes de passagens já emitidos devem ser pagas pelo beneficiário, se, por motivos estritamente particulares, der causa as alterações.
- Art. 23. A aquisição de passagens terrestres para viagem a serviço observará ao disposto neste artigo.

- § 1° O bilhete deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.
- § 2° Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo beneficiário, o ordenador de despesa poderá autorizar viagem em outra classe.
- § 3° As eventuais mudanças, por interesse pessoal, que possam acarretar multa ou mudança no valor final do bilhete serão custeadas pelo beneficiário.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE VIAGEM

- Art. 24. Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Instrução, o beneficiário deverá apresentar o Relatório de Viagem no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede, por meio do preenchimento dos dados relativos à viagem em formulário específico do SEI.
- § 1° A falta de prestação de contas, no prazo previsto neste artigo, é passível de apuração de infração disciplinar, além de óbice a nova autorização de deslocamento, resguardadas as situações excepcionais, devidamente justificada.
- § 2° O Relatório de Viagem deverá conter:
- I Documento comprobatório de embarque, havendo emissão de passagem;
- II Cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares;
- § 3° Caso necessário, poderão ser solicitados ao beneficiário documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.
- Art. 25. São hipóteses de restituição de valores, recebidos antecipadamente, a título de diária, de passagem ou outros adiantamentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis:
- I Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade:
- II Quando de alteração de viagem, o setor responsável pela análise do relatório de viagem, irá aferir a necessidade de restituição, bem como notificar o beneficiário.
- Art. 26. O relatório de viagem é de inteira responsabilidade do proponente e/ou beneficiário.

Parágrafo único. Nas hipóteses de viagens de colaboradores eventuais, são responsáveis, solidariamente, pelo relatório a que se refere o caput o proponente do órgão ou entidade solicitante, responsável pela realização da viagem.

Art. 27. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o beneficiário ao ressarcimento integral das despesas, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. O ordenador de despesas e o beneficiário de passagem e diária respondem solidariamente por ato praticado em desacordo com o disposto nesta Instrução.
- Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- Art. 30. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 29 de agosto de2023.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

ANEXO

Metodologia para o cálculo das diárias

LEGENDA

VD = valor bruto da diária

AL = valor do auxílio alimentação

AT = valor do auxílio transporte

VP = Valor da diária a Pagar

- 1. Se a hospedagem for em REDE HOTELEIRA COMUM
- A diária corresponderá a soma dos seguintes percentuais:
- 50% Referente a etapa de hospedagem
- 30% de VD (AL/22) etapa para alimentação
- 20% de VD (AT/22) etapa de transporte
- 2. Se a hospedagem for em ESTABELECIMENTO OFICIAL
- A diária corresponderá a soma dos seguintes percentuais:
- Não há direito aos 50% da etapa de hospedagem
- 30% de VD (AL/22)
- 20% de VD (AT/22)

O Valor da diária a Pagar (VP) será multiplicado pela quantidade de dias, observando-se:

- I 1 diária: por dia de afastamento com pernoite;
- II acréscimo de 1/2 diária: em relação ao dia do retorno à sede;
- III 1/2 diária: quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- IV 1 diária nacional: em afastamento para o exterior, que exija pernoite em território nacional, fora da sede;
- V 1 diária 35% da diária do cargo efetivo equivalente (parcela única): afastamentos para mais de uma cidade de destino dentro do mesmo Estado, sem uso de transporte oficial.



Documento assinado eletronicamente por MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO -Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN, em 29/08/2023, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 121106783 código CRC= 32BC8794.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF Telefone(s): 3342-2270 Sítio

04031-00000995/2023-51 Doc. SEI/GDF 121106783

Criado por 36617, versão 3 por 36617 em 29/08/2023 15:38:35.